

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RECURSO DA UPD – FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE
ARTES MARCIAIS – CONTRA O “CORREIO DA MANHÃ”

(Aprovada em reunião plenária de 18 de Fevereiro de 2004)

1. A UPD, Federação Portuguesa de Artes Marciais, interpôs recurso, junto desta Alta Autoridade, da decisão do “Correio da Manhã” que terá rejeitado a publicação de um seu texto de réplica ao conteúdo de uma peça em que era visada, designadamente a partir de informação que, por não ser “correspondente à verdade, representando uma realidade inexistente e susceptível de induzir em erro os leitores”, a implicava na prática de rectificação e contraversão previstas nos artigos 24º e seguintes da Lei de Imprensa.
2. Neste contexto, dirigindo-se ao jornal, sustentou os motivos pelos quais entendia terem sido postos em causa o seu bom nome e a sua reputação e boa fama, invocando a norma expressa que lhe facultava o acesso ao espaço gráfico com vista à produção de um esclarecimento a que não podia eximir-se. O teor da contraposição acompanhou a carta dirigida, nos termos legais, ao director da publicação.
3. No essencial, a notícia contestada (“FPAMC IMPEDE 900 ATLETAS DE COMPETIR”), transcrevendo afirmações de Paulo Araújo, presidente da She-Si, daria conta de factos inverídicos, designadamente no que se prende com a recusa de “filiação da Escola de Artes Marciais Chinesas She-Si” pela FPAMC, sendo certo, ao que a requerente afirma, que nenhum pedido formulado com tal objectivo foi alguma vez sujeito a denegação, ou, noutra vertente, “a imputação de prática de ilegalidades” que a Federação protesta não haverem ocorrido e, em consequência, quererá sindicada pelas instâncias judiciais.
4. Explicita, na continuidade da exposição, que a alegada circunstância de cerca de 900 atletas da She-Si se acharem impedidos, pela pendência do contencioso verificado, de participar em provas oficiais constitui uma “lamentável falsidade”, porquanto, para além do mais, “após consulta ao número dos obrigatórios seguros desportivos celebrados pelos atletas, qualquer interessado poderá constatar que o seu número em pouco ultrapassa a centena”, o que “é bem demonstrativo” (...) “dá má fé das declarações” proferidas por Paulo Araújo e acolhidas, sem que fosse tempestivamente assegurado o contraditório, pelo “Correio da Manhã”.

5. Nestes termos, sem prejuízo de todos os procedimentos que entenda pertinentes, a UPD reclama a publicação integral da resposta que não foi acolhida.
6. Instado a pronunciar-se, o diário em questão, diz, sumariamente, que o jornal “foi notificado pela 1º Secção do 1º Juízo Cível da Comarca do Porto para contestar a notificação judicial para efectivação do direito de resposta e rectificação (...) onde era Requerente a Federação Portuguesa de Artes Marciais” e que, no enquadramento da queixa, “foi publicada (...) a rectificação requerida”, pelo que considera, após enunciação de elementos adicionais não determinantes para a economia do processo, que a queixa junto da AACCS só pode explicar-se “pelo desconhecimento”, por parte da FPAMC, “do cumprimento, pelo Jornal Correio da Manhã, do aludido direito de resposta”.
7. Nesta conformidade, tanto pelas decorrências procedimentais em regra adoptadas em situações de ‘litispêndencia’ conhecida como pela ausência de matéria que deva na presente sede dirimir-se, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fazendo uso das faculdades que a lei lhe confere, delibera o arquivamento dos autos.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Fevereiro de 2004.

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL